

ATO Nº 094/14 - PGJ, DE 26 DE MAIO DE 2014

Altera as disposições do Ato nº 148/2013-PGJ, de 19 de dezembro de 2013 que versa sobre a suspensão do expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo no exercício de 2014 e regulamenta o funcionamento da Instituição nos dias em que ocorrerem os jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2014.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Provimento CSM nº 2.165, de 10/03/14, publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 21/03/14, que alterou o Provimento CSM nº 2.137/2013;

Considerando o disposto no Provimento CSM nº 2.168, de 15/04/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 16/04/14, que versa sobre o expediente forense nos dias em que ocorrerem os jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2014,

Considerando a edição da Lei Municipal nº 15.996, de 23 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, de 24/05/14, que declara feriado no dia 12 de junho de 2014, em que ocorrerá a abertura dos jogos do Campeonato Mundial de Futebol de 2014 na cidade de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º do Ato nº 148/2013-PGJ, de 19 de dezembro de 2013**.

Artigo 2º - O feriado do dia 28 de outubro de 2014, data comemorativa do Dia do Funcionário Público, fica transferido para o dia 27 de outubro de 2014.

Artigo 3º* - Em consequência do disposto nos artigos 1º e 2º, haverá expediente normal nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo nos dias 06 e 28 de outubro de 2014.

Artigo 4º* - No dia 12 de junho de 2014, abertura do Campeonato Mundial de Futebol que ocorrerá na cidade de São Paulo e primeiro jogo da Seleção Brasileira, não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Nos demais dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de junho e julho de 2014, o horário de expediente do Ministério Público do Estado de São Paulo será das 08h às 12h.

§ 1º* - As horas não trabalhadas deverão ser repostas, após o respectivo evento e até 30/9/2014, facultando-se aos servidores o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos respectivos dirigentes.

§ 2º - Nas unidades em que houver necessidade dos servidores iniciarem as atividades antes do horário previsto no "caput" deste artigo, dada a especificidade do serviço, caberá ao responsável adequar o horário de trabalho de maneira a cumprir a mesma jornada mencionada no "caput".



§ 3º - Aos servidores que são beneficiados pelo horário especial de estudante no período da manhã, as horas não trabalhadas deverão ser repostas no período de férias escolares, sob o controle do superior de cada unidade.

Artigo 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em:

Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v. 124, n.97, p.86, de 27 de maio de 2014.

Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v. 124, n.99, p.57, de 29 de maio de 2014. (Republicação por necessidade de retificação)

Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v. 124, n.99, p.57, de 29 de maio de 2014. (Retificação)

(*) artigos Retificados

(**) retificação do ano

Republicado em: D.O.E., Poder Executivo, Seção I, quinta-feira, 29 de maio de 2014, p.57

Retificado em: D.O.E., Poder Executivo, Seção I, sábado, 14 de junho de 2014, p.51